



Estatuto da Associação Brasileira de Psicologia Positiva – ABP+

Proposto e Aprovado em Assembléia Geral aos sete de junho de 2013, em Maceió, durante o VI Congresso Brasileiro de Avaliação Psicológica.

Capítulo 1

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º: A Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ é uma Associação de natureza científica e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º: A Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ tem autonomia administrativa no planejamento, na execução e na avaliação de suas atividades.

Parágrafo 2º: A Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ tem duração indeterminada e, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado conforme estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 3º: A Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+, como uma entidade de Direito Privado, é distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pelo Instituto.

Parágrafo 4º: A sede e o foro da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ ficam estabelecidos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na rua Ramiro Barcelos nº 2600 sala 101, bairro centro, CEP 90.035-003.

Artigo 2º: A Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ tem por finalidade:

(a) Promover a divulgação e o desenvolvimento da área da psicologia positiva, bem como a troca de informações sobre pesquisas que possam resultar no aprimoramento da



Psicologia Positiva;

(b) Incentivar e realizar pesquisas no campo da psicologia positiva, visando a melhoria da qualidade e a excelência na formação em psicologia e nos serviços psicológicos, bem como outros benefícios conseqüentes destas pesquisas para a comunidade e para a cidadania no Brasil;

(c) Divulgar conhecimentos na área da psicologia positiva por meio do incentivo e da realização de eventos técnicos e científicos, de cursos e de publicações entre outros;

(d) Orientar os psicólogos e os membros da comunidade com interesses nos estudos da Psicologia Positiva;

(e) Prestar consultorias, assessorias e serviços em psicologia positiva;

(f) Incentivar e promover a formação de especialistas e pesquisadores nos diversos níveis, nas diferentes áreas da psicologia positiva;

(g) colaborar com outras entidades interessadas no ensino e na pesquisa da Psicologia Positiva, podendo filiar-se à entidades nacionais e internacionais que tenham objetivos similares;

Capítulo 2

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA POSITIVA- ABP+

Artigo 3º: A Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ é composta por uma Diretoria, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral e pelo conjunto de seus membros.



Artigo 4º: A Diretoria é composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros, todos associados portadores de título de Mestre ou de Doutor, eleitos entre os Membros da ABP+, eleitos de acordo com o processo eleitoral previsto neste estatuto, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição subsequente ao mesmo cargo; Composição: um Presidente Eleito, um Vice-presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros.

Artigo 5º: O Conselho Deliberativo é composto por quatro membros: dois Membros portadores de título de Doutor, eleitos entre os Membros da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ não pertencentes à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o Presidente e o Primeiro Secretário da Diretoria do Instituto.

Artigo 6º: O Conselho Fiscal é composto por três Membros não pertencentes à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, todos eleitos entre os Membros da ABP+.

Artigo 7º: A Assembléia Geral é o órgão composto pela reunião dos membros em dia com suas obrigações estatutárias, cuja decisão é soberana, quando tomada pela maioria simples, à decisão de qualquer outro órgão deste Instituto.

Artigo 8º: Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Capítulo 3

DA DIRETORIA

Artigo 9º: A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral com mandato de três anos, sendo permitida uma reeleição subsequente ao mesmo cargo.

Artigo 10: A Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ é administrada pela Diretoria, mediante plano de ação estabelecido com o apoio do Conselho Deliberativo e por ele aprovado.



Artigo 11: Compete à Diretoria:

- (a) Administrar a Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ de acordo com este Estatuto;
- (b) Fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- (c) Elaborar, com o apoio do Conselho Deliberativo, o plano de ação para a gestão do mandato e coordenar sua execução;
- (d) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, informando o motivo e a pauta de reunião e fixando o local e a data das mesmas com antecedência mínima de trinta dias;
- (e) Convocar reunião do Conselho Deliberativo informando o motivo e a pauta de reunião e fixando o local e a data com no mínimo trinta dias de antecedência;
- (f) Reunir-se com os Conselhos Deliberativo e Fiscal para encaminhar e deliberar assuntos de sua competência;
- (g) Avaliar os pedidos de candidatos a Membro do Instituto e encaminhar a indicação ao Conselho Deliberativo para deliberação final;
- (h) Elaborar o relatório de atividades e balanço financeiro do Instituto e apresentá-los aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- (i) Coordenar e supervisionar as atividades desta Associação;
- (j) Nomear as comissões e contratar serviços e terceiros necessários para garantir o cumprimento dos objetivos desta Associação e para fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;



(k) Propor os valores da anuidade dos membros para aprovação no Conselho Deliberativo;

(l) Manter a Sede e Secretaria da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+;

(m) Requerer do Conselho Deliberativo parecer sobre os casos omissos deste Estatuto;

(n) Reunir-se, por convocação do presidente, ordinariamente com periodicidade anual ou extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre temas de sua competência.

Parágrafo Único: para as matérias de competência da diretoria deverão estar presentes, em primeira chamada, a maioria simples dos membros da diretoria. Em segunda chamada, trinta minutos depois, deverão estar presentes no mínimo um terço dos membros da diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 12: Compete ao Presidente passado:

(a) Responsabilizar-se pelo registro da história da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+

(b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto em vigor.

Artigo 13: Compete ao Presidente atual

(a) Representar a Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ judicial e extrajudicialmente, bem como socialmente, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos;

(b) Coordenar o plano de ação da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;



- (c) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação e assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais;
- (d) Assinar, com o Primeiro Secretário, a correspondência oficial da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+;
- (e) Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários;
- (f) Convocar e presidir reuniões com o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral para atender a assuntos de interesse da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ e para fazer cumprir este Estatuto;
- (g) Dar execução às deliberações da Assembléia Geral;
- (h) Elaborar relatórios de atividade anuais juntamente com o Secretário e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- (i) Elaborar relatórios fiscais anuais juntamente com o Primeiro Tesoureiro e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- (j) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 14: Compete ao Presidente eleito:

- (a) Ocupar a função do presidente atual no final do seu mandato e exercê-la por um período de três anos
- (b) Responsabilizar-se pelas publicações da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+



Artigo 15: Compete ao Vice-presidente:

- (a) Auxiliar o presidente atual em suas atribuições;
- (b) Substituir o presidente atual em eventuais ausências ou impedimentos;
- (c) Presidir as comissões organizadas durante o seu mandato
- (d) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 16: Compete ao Primeiro Secretário:

- (a) Encarregar-se do expediente da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+, seguindo orientação do presidente atual, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- (b) Administrar e dirigir os trabalhos da Secretaria da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+, tendo a seu cargo os arquivos e bancos de dados do Instituto;
- (c) Manter em dia o registro dos membros e o controle de presença nas assembléias e reuniões do Conselho Deliberativo;
- (d) Secretariar as reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo e lavrar as respectivas atas;
- (e) Receber pedidos, conferir a documentação e as credenciais de candidatos a Membro Titular e encaminhá-los à Diretoria;
- (f) Receber e encaminhar a correspondência dirigida a Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ ou à sua Diretoria;



- (g) Conferir credenciais aos membros que estiverem em condições de votar;
- (h) Auxiliar o Presidente atual na elaboração do planejamento e do relatório anual;
- (i) Substituir o Vice-presidente em eventuais ausências e impedimentos;
- (j) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 17: Compete ao Segundo Secretário

- (a) auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas atribuições
- (b) substituir o Primeiro Secretário em eventuais ausências e impedimentos.

Artigo 18: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- (a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+, em consonância com as deliberações da Diretoria;
- (b) Elaborar a previsão orçamentária do Instituto;
- (c) Assinar cheques, realizar depósitos bancários, bem como quaisquer dos documentos expedidos pela tesouraria, juntamente com o presidente atual;
- (d) Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, das aplicações financeiras e dos valores do Instituto em estabelecimentos de crédito;
- (e) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente atual;
- (f) Escriturar, em forma contábil, o livro caixa da Associação Brasileira de Psicologia



Positiva- ABP+;

(g) Organizar e apresentar o balanço financeiro semestral à Diretoria e o balanço anual ao Conselho Fiscal;

(h) Prestar informações e esclarecimentos contábeis à Diretoria, aos Conselhos e à Assembléia Geral quando requisitado.

Artigo 19: Compete ao Segundo Tesoureiro

(a) auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de suas atribuições

(b) substituir o Primeiro Tesoureiro em eventuais ausências e impedimentos.

Artigo 20: A Diretoria poderá, quando deliberado por três de seus integrantes, convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleições dos membros da Diretoria e dos Conselhos ou para deliberar sobre assuntos de excepcional importância.

Capítulo 4

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21: Compete ao Conselho Deliberativo:

(a) Zelar pela unidade e finalidade da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+;

(b) Auxiliar a Diretoria na elaboração do plano de ação para a sua gestão;

(c) Avaliar e aprovar o plano de ação da Diretoria;

(d) Assessorar, facilitar e supervisionar a execução do plano de ação da Diretoria;



(e) Avaliar e aprovar a solicitação de candidatos a Membro do Instituto;

(f) Avaliar as ações e os relatórios da Diretoria, emitindo pareceres e relatando-os em assembléia;

(g) Emitir parecer sobre casos omissos, sobre alteração total ou parcial deste Estatuto;

(h) Ouvir ao Conselho Fiscal em seu pronunciamento referente aos aspectos financeiros e contábeis do Instituto e encaminhar deliberações de sua competência;

(i) Escolher um Presidente e um Secretário entre os membros eleitos para este Conselho, segundo critérios próprios, até dois meses após a eleição e informar seus nomes à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo poderá, quando solicitado pela maioria simples de seus integrantes, convocar Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de excepcional importância.

Artigo 22: Das reuniões do Conselho Deliberativo:

(a) O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente trienalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou de dois de seus membros.

(b) O Conselho Deliberativo requer a presença de três membros para a realização de suas reuniões, nas quais a votação, se houver, será aberta, devendo obedecer o quórum a maioria simples para aprovação.

Capítulo 5

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 23: Ao Conselho Fiscal compete:

(a) Auxiliar a Diretoria na elaboração de planos orçamentários de sua administração;

(b) Aprovar os planos orçamentários da Diretoria;

(c) Avaliar as ações contábeis, examinar os livros, os documentos, os balanços e os relatórios fiscais da Diretoria anualmente, emitindo pareceres, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo anualmente e relatando-os em Assembléia Geral;

(d) Propor ao Conselho Deliberativo as providências que forem necessárias para o correto emprego dos recursos econômicos e financeiros da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+;

(e) Escolher um Presidente entre os membros eleitos para este Conselho, segundo critérios próprios, até dois meses após a eleição e informar seu nome à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;

(f) Reunir-se, quando convocado pelo Presidente atual da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo 6

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 24: Constituem receita da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+:

(a) Dotações financeiras ou doações de bens móveis ou imóveis recebidas de órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, vinculados ou não à prestação de serviços;

(b) Retribuição financeira por serviços prestados;



(c) Contribuição de seus membros, conforme aprovado pela Assembléia Geral;

(d) Venda ou aluguel de material, equipamentos e publicações;

(e) Aplicação financeira para o custeio de suas atividades.

Artigo 25: Constituem despesa da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+:

(a) Pagamento de pessoal permanente ou temporário necessário para a realização de suas atividades;

(b) Pagamento de impostos, taxas, diárias, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis, serviços de terceiros, bolsas de estudo ou de trabalho para realização de tarefas ou pesquisas de interesse da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+.

Capítulo 7

DA ASSEMBLÉIA

Artigo 26: A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios quites da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ e será convocada pela diretoria desta associação para uma reunião ordinária trienal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1: A convocação da Assembleia geral deve ocorrer com pelo menos 30 dias de antecedência e poderá ser feita por meios eletrônicos

§ 2: A assembleia será instalada com o número de associados que estiverem presentes.

§ 3: As votações serão por voto aberto, cabendo ao Presidente do Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ voto de desempate.

Artigo 27: Compete à Assembleia Geral

a) eleger, trienalmente, a diretoria da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+, seu Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

b) aprovar os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o relatório de atividades e o relatório fiscal da Diretoria

c) aprovar alterações no Estatuto da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+, ouvidas as recomendações da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

d) aprovar os valores de anuidades propostos pela Diretoria.

e) aprovar a dissolução da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ e o destino de seu patrimônio



Capítulo 8

DOS MEMBROS, DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 28: A Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ admite três categorias de membros:

(a) A categoria de Membro Efetivo inclui profissionais, no mínimo com título de graduação, que desenvolvam atividades profissionais ou de pesquisa em psicologia positiva

(b) A categoria de Membro Estudante inclui estudantes universitários interessados na área de psicologia positiva

Artigo 29: Entre os Membros Efetivos distingue-se duas subcategorias:

(a) A subcategoria de Membro Efetivo Fundador inclui aqueles que participaram da fundação deste Instituto;

(b) A subcategoria de Membro Efetivo Emérito inclui os Membros Efetivos ou Efetivos Fundadores que contribuíram de maneira substancial para o desenvolvimento deste Instituto ou de seus objetivos, devidamente indicados pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e aprovados em Assembléia Geral.



Artigo 30: A admissão de um candidato a Membro Efetivo ou Membro Estudante será feita mediante uma carta de solicitação dirigida à Diretoria e da documentação necessária conforme a categoria

Artigo 31: A solicitação de admissão ao quadro social da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ será examinada e analisada pela Diretoria

Artigo 32: São direitos de todos os tipos de membros da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+:

- (a) Participar e ter voz nas Assembléia Geral;
- (b) Ser informado das realizações da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+;
- (c) Participar das atividades promovidas por este Instituto;
- (d) Ter condições especiais nas atividades e promoções da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+;
- (e) Consultar e fazer propostas sobre a realização de objetivos e de práticas referentes aos interesses deste Instituto;
- (f) Votar por ocasião das eleições da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+

Artigo 33: São direitos dos membros Titulares:

(a) Participar da Diretoria e Conselhos, conforme previsto neste Estatuto.



Parágrafo Único: Os membros Estudantes não poderão exercer nenhum cargo na diretoria ou conselhos da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+.

Artigo 34: São deveres dos membros da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+:

(a) Contribuir com o valor da anuidade fixada;

(b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

(c) Zelar pelo aprimoramento ético e profissional da psicologia e da área de avaliação em psicologia.

Artigo 35: Será excluído do quadro social da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ o membro que:

(a) Solicitar, por escrito, com a respectiva justificativa;

(b) Estiver em débito, por dois anos consecutivos;

(c) Tiver sua exclusão aprovada em Assembléia Geral.

Capítulo 9

DA ELEIÇÃO

Artigo 36: As eleições para a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão realizadas por voto secreto;



Artigo 37: As eleições ocorrerão com periodicidade trienal ou quando necessário para preencher eventuais cargos vagos.

Artigo 38: A Diretoria indicará e o Conselho Deliberativo aprovará um Comitê Eleitoral responsável pela organização do processo eleitoral.

Artigo 39: O Comitê Eleitoral preparará uma proposta de procedimento e de cronograma para suas atividades (edital, datas, indicação de candidatos para os cargos disponíveis, oficialização dos candidatos para os diferentes cargos, etc.), submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º: A votação poderá ser feita por correspondência ou por correio eletrônico, de acordo com procedimentos previamente aprovados.

Parágrafo 2º: O edital de eleição deverá ser divulgado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data da eleição.

Capítulo 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40: A associação será extinta por decisão da assembleia geral.

Artigo 41: No caso de extinção da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+, seu patrimônio será revertido em benefício de instituições públicas de ensino, de pesquisa ou de prestação de serviços em avaliação psicológica, tendo prioridade as instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 42: A primeira Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal foram determinados, para o mandato do primeiro triênio, pela Assembléia de Fundação em 07 de junho de 2013, devidamente relatado em ata.

Artigo 43: Caberá à primeira Diretoria estabelecer a Sede e Secretaria da Associação Brasileira de Psicologia Positiva- ABP+ durante o seu mandato.

Maceió, 07 de Junho de 2013.



Presidente eleito: Claudio Simon Hutz..... *Claudio Simon Hutz*

Advogado: Jader Remião Carrasco OAB/RS 69.953..... *Jader Remião Carrasco*

Advogada: GISELE ESPELLET DI BEUR *GISELE ESPELLET DI BEUR* OAB/RS 69.953



[Handwritten signature]
OAB/RS 19763

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que a presente certidão é cópia fiel de parte dos documentos protocolados sob o nº 48517 em 21/11/2013, e registrado sob o nº 1616 - Livro A-6, Fls 122 frente em 12/02/2014.


LUIZ EMÍLIO NASCIMENTO SKOLAUDE - Escrevente Substituto

Total: R\$ 252,30 + R\$ 4,20 = R\$ 256,50
Certidão PJ: R\$ 107,10 (0755.04.0800001.20990 = R\$ 0,70)
Certidão PJ: R\$ 37,80 (0755.03.1100001.37770, 37773 = R\$ 1,10)
Exame documentos: R\$ 29,20 (0755.03.1100001.37771 = R\$ 0,55)
Inscrição soc. - sf fins econômicos: R\$ 43,50 (0755.04.0800001.20989 = R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 25,30 (0755.03.1100001.37772 = R\$ 0,55)
Busca: R\$ 6,00 (0755.01.1200002.39343 = R\$ 0,30)
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0755.01.1200002.39344 = R\$ 0,30)